



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO  
Rua Líbero Badaró, 425 -14º Andar - Bairro Centro - São Paulo - SP  
CEP 01009-905 - www.coreconsp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 889, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

*Implementa a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD/PECLD) no âmbito do CORECON-SP, estabelece metodologia de cálculo, determina procedimentos contábeis correlatos e dá outras providências.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO (CORECON-SP)** uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos entes públicos, especialmente quanto à necessidade de fidedignidade das demonstrações patrimoniais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução COFECON nº 1.841/2010, em seu art. 3º, VII, vincula os CORECONS às Normas Brasileiras de Contabilidade, impondo a observância das NBC TSP, notadamente a NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes);

**CONSIDERANDO** a recomendação de aperfeiçoamento dos controles internos constante do 2º Relatório Preliminar de Controles Internos, exarado pela auditoria externa especializada que atende o CORECON-SP;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 66/2026, que reconhece a obrigatoriedade, legalidade e competência do CORECON-SP para instituir a PCLD como medida de prudência, fidedignidade e transparência contábil, bem como o risco de responsabilização dos gestores em caso de omissão;

**CONSIDERANDO** o Parecer Contábil nº 02/2026, que orienta a implementação da PCLD com base em critérios técnicos de matriz de risco, segregação por idade da dívida e status de cobrança, conforme preconiza o MCASP e as NBC TSP, indicando que a medida corrige distorções patrimoniais e eleva a governança do Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que o Balanço Patrimonial reflita adequadamente a

recuperabilidade dos créditos inscritos, evitando superavaliação de ativos e atendendo recomendações de auditoria externa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Da instituição da PCLD/PECLD - Fica instituída, no âmbito do CORECON-SP, a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD/PECLD), destinada a ajustar o valor dos créditos registrados no Ativo, de forma a refletir a melhor estimativa de recuperação, em conformidade com a NBC TSP 03, NBC TSP 07 e o MCASP.

**Art. 2º** – Do âmbito de aplicação - A PCLD aplica-se a todos os créditos do CORECON-SP, incluindo:

I – Anuidades vencidas;

II – Multas administrativas;

III – Emolumentos e outros créditos decorrentes do exercício do poder de polícia;

IV – Créditos inscritos em dívida ativa, administrativa ou judicial.

**Art. 3º** – Da metodologia de cálculo - A constituição da PCLD seguirá metodologia técnica aprovada por esta Resolução, conforme recomendação do Parecer Contábil nº 02/2026, devendo considerar:

I – Idade da Inadimplência, com percentuais progressivos de perda a partir da idade da mora;

II – Status da Cobrança, diferenciando-se créditos em:

cobrança administrativa/amigável;

dívida ativa administrativa;

dívida ativa judicial (ajuizada);

III – Histórico estatístico de recuperação e baixas;

IV – Evidências objetivas de risco, tais como: prescrição, falecimento do devedor, baixíssima probabilidade de êxito judicial.

**Parágrafo 1º** - A metodologia específica constará em Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo 2º** - A Contabilidade deverá manter a matriz de cálculo atualizada e documentada para fins de controle interno e auditoria.

**Art. 4º** – Do registro contábil - A PCLD será reconhecida como Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), de natureza extraorçamentária, não afetando:

I – O resultado orçamentário;

II – A arrecadação efetiva;

III – O cálculo da cota-parte devida ao COFECON.

**Art. 5º** – Da revisão periódica - A PCLD será revisada trimestralmente, pela Contabilidade, observando o

comportamento da arrecadação e das baixas.

**Art. 6º** – O Departamento Jurídico enviará, trimestralmente, relatório consolidado contendo o status dos processos ajuizados pelo Conselho e em face deste, com as respectivas classificações de risco, cabendo à Contabilidade processar os ajustes de constituição, atualização ou reversão caso o risco se altere, de acordo com a técnica descrita no Anexo.

**Art. 7º** – Da comunicação ao COFECON – O CORECON-SP comunicará formalmente ao COFECON a implementação da PCLD e a metodologia adotada, para fins de ciência, nos termos da recomendação do Parecer Jurídico nº 66/2026, sem caráter de condição de validade do ato.

**Art. 8º** – Da vigência - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Ubirajara Dib Zogaib,**

*Data da assinatura eletrônica.*

**HAROLDO DA SILVA**

**PRESIDENTE**

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 891/2026

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS: PROVISÕES E PERDAS (CORECON-SP)

REFERÊNCIA: MCASP 11ª EDIÇÃO | NBC TSP 03 | NBC TSP 07

### I. MÓDULO ATIVO: PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA (PECLD)

#### 1. OBJETIVO E ESCOPO

Estabelecer a sistemática de ajuste do valor contábil dos créditos tributários e não tributários (anuidades e multas) ao seu valor real de realização. O procedimento visa atender à NBC TSP 07, assegurando que o Ativo não seja apresentado por valor superior à sua capacidade de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços.

#### 2. METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO (CRITÉRIO TRIENAL)

A Contabilidade não utilizará percentuais fixos arbitrários. O índice de perda para os créditos do exercício corrente será definido pela Média Aritmética da Inadimplência Líquida dos últimos 3 (três) exercícios encerrados.

● Fórmula de Cálculo: Índice = (Lançado - Arrecadado) / Lançado

● Este índice será revisado anualmente no encerramento do exercício, garantindo que a provisão acompanhe o comportamento real de arrecadação do Conselho.

#### 3. ESCALONAMENTO POR IDADE DA MORA

Para créditos de exercícios anteriores e Dívida Ativa, aplica-se o critério de Probabilidade de Recuperação, segmentado conforme o tempo de vencimento:

● Vencidos entre 1 e 2 anos: Aplicação do Índice Médio Trienal (conforme item 2).

● Vencidos entre 2 e 5 anos: Aplicação de 50% de perda estimada, refletindo a queda estatística na eficiência da cobrança.

● Vencidos há mais de 5 anos: Aplicação de 100% de perda estimada, em virtude da baixa recuperabilidade e riscos de prescrição, conforme diretrizes do MCASP 11ª Edição.

● Créditos Ajuizados sem Garantia: Independentemente do tempo, se o Jurídico atestar insucesso na localização de bens, a perda será de 100%.

#### 4. REGISTRO E FLUXO OPERACIONAL

O ajuste será registrado em conta redutora do Ativo, tendo como contrapartida uma Variação Patrimonial Diminutiva (VPD). O setor de Arrecadação deverá fornecer trimestralmente a listagem de devedores por "idade de mora" para atualização do saldo.

### II. MÓDULO PASSIVO: PROVISÕES PARA RISCOS JUDICIAIS

## 1. OBJETIVO E ESCOPO

Regulamentar o reconhecimento de obrigações presentes decorrentes de processos judiciais em que o CORECON-SP figure como réu, em estrita observância à NBC TSP 03.

## 2. CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO (REGIME DE COMPETÊNCIA)

A Contabilidade registrará obrigações no Passivo apenas quando o risco de perda for classificado pelo Departamento Jurídico como PROVÁVEL (Probabilidade > 50%).

- Passivo Patrimonial (Provisão): Registro obrigatório para riscos "Prováveis".
- Notas Explicativas (Contingência): Divulgação obrigatória para riscos "Possíveis" (entre 25% e 50%).
- Sem Registro/Divulgação: Para riscos classificados como "Remotos".

## 3. MENSURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

O valor da provisão deverá corresponder à Melhor Estimativa do desembolso necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, contemplando:

- Valor principal da causa atualizado monetariamente;
- Juros de mora e encargos legais;
- Estimativa de honorários advocatícios de sucumbência.

## 4. FLUXO DE INFORMAÇÃO JURÍDICO-CONTÁBIL

O Departamento Jurídico enviará, trimestralmente, relatório consolidado contendo o status dos processos ajuizados pelo Conselho e em face deste, com as respectivas classificações de risco. A Contabilidade processará os ajustes de constituição, atualização ou reversão caso o risco se altere.

## III. DISPOSIÇÕES FINAIS E GOVERNANÇA

### 1. MANUTENÇÃO DA COBRANÇA

A constituição de PECLD ou de Provisões Judiciais possui finalidade estritamente contábil-patrimonial. Em nenhuma hipótese o registro contábil de perda autoriza a suspensão das medidas de cobrança administrativa ou judicial, nem significa renúncia de direitos por parte do CORECON-SP.

### 2. TRANSPARÊNCIA

Todas as premissas utilizadas para o cálculo da média trienal e os processos judiciais provisionados deverão constar detalhadamente nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, conferindo segurança técnica aos gestores perante o COFECON e o Tribunal de Contas da União (TCU).



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo da Silva, Presidente**, em 01/04/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0215880** e o código CRC **6CEC783D**.